

Rent-a-Car

Alterações ao regime de acesso e exercício da atividade

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro, que procede à primeira alteração ao regime que regula as condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor.

Destacamos as principais alterações introduzidas pelo diploma.

Número Mínimo de Veículos

As empresas que pretendam iniciar a atividade e preencham todos os requisitos passam a beneficiar de uma autorização provisória que lhes permite requerer a autorização para o exercício da atividade previamente à aquisição do número mínimo de veículos (sete automóveis ligeiros de passageiros ou três motociclos, triciclos ou quadriciclos).

Após a emissão da permissão administrativa provisória o requerente dispõe de nove meses para adquirir os veículos e notificar o IMT, I.P. dos veículos a utilizar na atividade.

Taxa pelo reabastecimento do veículo

Tratando-se de uma prática corrente noutros ordenamentos jurídicos da União Europeia, é agora revogada a proibição das empresas de rent-a-car cobrarem taxas pelo reabastecimento do veículo.

Neste sentido, o Decreto-Lei vem agora prever a possibilidade de ser cobrada uma taxa pelo locador nos casos em que o locatário devolva o veículo com o nível de combustível inferior àquele que tinha à data do seu levantamento.

De notar que o valor cobrado deverá ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, o qual não deve ultrapassar a

média dos custos incorridos pelo locador para o reabastecimento dos veículos. A média deve ser calculada em cada estabelecimento, tendo por base os custos relativos à afetação de recursos humanos e à afetação do veículo para o reabastecimento.

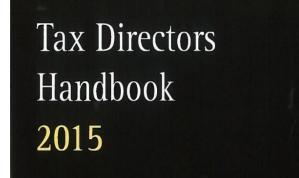
Ainda neste âmbito, notamos que deve ser incluído no contrato de aluguer uma menção clara de que a devolução do veículo com o nível de combustível inferior ao que tinha à data do seu levantamento pode implicar a cobrança de uma taxa.

A cobrança da taxa sem observância dos critérios de cálculo previstos na lei é sancionada com coima entre 250,00 EUR a 1.250,00 EUR.

Circulação de veículos fora do âmbito do contrato

Com vista a acautelar todas as situações em que um veículo afeto à atividade carece de circular na via pública fora do âmbito de um contrato de aluguer, o diploma veio agora consagrar a criação de um documento de identificação dos trabalhadores ou representantes da empresa que deve ser apresentado sempre que seja solicitado o contrato de aluguer. Estão incluídas nestas situações, a título exemplificativo, as deslocações para entrega do veículo ao locatário, limpeza, abastecimento ou reparação.

Para mais informações, contacte-nos através do email lisboa@ammoura.pt.



Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | **Fax:** +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | **Web:** www.ammoura.pt